

Revogada.
R. 23/97

~~RESOLUÇÃO Nº 38/93 - CEPE~~

~~ESTABELECE CRITÉRIOS QUE REGULAMENTAM O APROVEITAMENTO
DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO~~

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23/1997 - CEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o que consta do Processo nº 4068/93-51 -
PROGRAD;

Considerando o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

Considerando, ainda, a aprovação unânime da sessão ordinária do dia 23 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art.1º - Caberá aos Colegiados de Curso apreciar e pronunciar decisão sobre aproveitamento de estudos.

Parágrafo Único = Para efeito de aproveitamento de estudos além da equivalência dos programas, será observado o tempo de validade das disciplinas objeto do aproveitamento, relacionado ao prazo máximo para a integralização curricular do curso onde foram cumpridas as disciplinas.

Art.2º - Terá direito a requerer aproveitamento de estudos quem se enquadrar na situação de:

- a) aluno transferido, reoptante de curso, removido de curso, ingressante com isenção de vestibular para complementação de estudos;
- b) ingressante com isenção de vestibular para novo curso superior, vestibulando não incluído nos casos previstos no Art. 5º desta Resolução;
- c) aluno que tenha realizado disciplinas avulsas

W

em IES.

~~Art. 3º - Para os casos previstos no item a do art. 2º desta Resolução, devem ser consideradas a equivalência dos programas das disciplinas objeto de aproveitamento e a legislação superior pertinente.~~

~~Art. 4º - Para os casos previstos nos itens b e c de art. 2º desta Resolução, o tempo gasto na obtenção do total da carga horária das disciplinas objeto de aproveitamento deve ser considerado para efeito do cálculo do prazo para integralização curricular do curso pretendido.~~

~~Parágrafo 1º - Para cálculo do tempo referido no "caput" deste artigo, deve-se tomar por base a carga horária semestral mínima e máxima estabelecida para a integralização curricular de cada curso.~~

~~Parágrafo 2º - Os valores totais de carga horária das disciplinas objeto de aproveitamento compreendidos entre estes limites e seus múltiplos correspondem a um ou mais semestres a serem descontados do prazo para integralização curricular.~~

~~Parágrafo 3º - Os valores abaixo do limite mínimo não serão computados para este fim.~~

~~Art. 5º - Não terá direito a aproveitamento de estudos o aluno jubilado que retornar ao curso.~~

~~Art. 6º - O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser apresentado à Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com cópia do último histórico escolar e os programas das disciplinas em que o aluno solicitar o aproveitamento, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.~~

~~Parágrafo Único - Nos casos de transferência, exigir-se-á, também, cópia do currículo do curso da instituição de origem, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 515/79.~~

~~Art. 7º - Ao aluno que obtiver concessão de créditos,~~

W

será atribuído, no ato de sua primeira matrícula, um coeficiente de rendimento inicial igual a 7,0 (sete) para efeito de primeira solicitação de disciplinas.

Art. 2º = Revoga-se a Resolução 26/85 = CEPE

Sala das Sessões, 23 de Julho de 1993

Klinger Marcos Barbosa Alves
Klinger Marcos Barbosa Alves

Na Presidência

Pub. 10-12-0-de-Julho-93 (1993)